

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA (CCELP)

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA (CCELP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A E [.....]

Pelo presente instrumento, de um lado EMPRESA LUZ E FORÇA DE SANTA MARIA S/A, com sede na Avenida Angelo Giuberti, 385, Esplanda - Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.485.069/0001-09, e Inscrição Estadual nº 080.073.33-6 neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada COMPRADORA;

E de outro lado,

[.....], pessoa jurídica de direito privado, situada na [.....] nº [...], no município de [...], Estado [.....], inscrita no CNPJ/MF sob n. [.....] e Inscrição Estadual nº [.....], neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada VENDEDORA;

Qualquer delas tratadas indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

Que a VENDEDORA está autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE conforme Resolução ANEEL nº, dede de

- i. Que a VENDEDORA participou do Leilão de Compra de Energia Elétrica Convencional promovido pela COMPRADORA sagrando-se vencedora do certame;
- ii. Que a VENDEDORA é agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE habilitado à comercialização de energia elétrica e dispõe de lastro suficiente para dar cumprimento ao presente Contrato, seja por geração própria, por geração de seu grupo econômico, ou por contratos de compra de energia elétrica, na forma do Edital que precedeu este CONTRATO e da regulamentação aplicável, bem como demais regulamentos e Legislação Aplicável;
- iii. Que a VENDEDORA deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA, e a COMPRADORA deseja adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;
- iv. Que a VENDEDORA e a COMPRADORA manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou a quaisquer outras que venham sucedê-las;
- v. A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004 e nas Resoluções da ANEEL;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública (CCELP), doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- i. “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
- ii. “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- iii. “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, que sucedeu o MAE;
- iv. “CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA”: conforme ANEXO I;
- v. “CENTRO DE GRAVIDADE”: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;
- vi. “CliqCCEE” sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e contratação de energia elétrica de cada membro da CCEE, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou outro que vier a sucedê-lo;
- vii. “CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído originalmente pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, atualmente consolidado pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021, e alterações posteriores;
- viii. “ENERGIA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Mega-Watt-hora (MWh) ou seus múltiplos;
- ix. “ENERGIA COMPULSÓRIA”: Montantes de Energia Elétrica provenientes do PROINFA, Cotas de ITAIPU, Cotas de Garantia Física e Potência e Eletronuclear, conforme especificado nos itens “b”, “c”, “d” e “e”, do Art. 13, do Decreto 5.163 de 2004, e outros recursos de energia que forem atribuídos à COMPRADORA, por força de legislação e/ou regulamentação, de forma que a COMPRADORA não possua meios para gerenciar tais montantes.
- x. “ENERGIA CONTRATADA”: montante em MW médio contratado pela COMPRADORA, no período contratado e colocado à disposição desta no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO indicado no ANEXO I;
- xi. “ENERGIA MENSAL CONTRATADA”: é o montante de energia em MWh resultante do processo de sazonalização da ENERGIA CONTRATADA;

- xii. “ENERGIA MENSAL FATURÁVEL”: Montante total de Energia Elétrica a ser faturado pelo VENDEDOR ao COMPRADOR e apurado conforme critérios estabelecidos no ANEXO I, em MWh;
- xiii. “IGPM/FGV”: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- xiv. “IPCA/IBGE”: Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- xv. “INÍCIO DO SUPRIMENTO”: corresponde ao início de suprimento da ENERGIA CONTRATADA, conforme CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA, descritas no ANEXO I deste CONTRATO;
- xvi. “MERCADO DE CURTO PRAZO”: segmento da CCEE em que são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes da CCEE;
- xvii. “MÊS CONTRATUAL”: é todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer PERÍODO CONTRATUAL;
- xviii. “MODULAÇÃO”: é o processo pelo qual a quantidade de ENERGIA MENSAL CONTRATADA é distribuída nos PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- xix. “NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: é um documento formal e escrito destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- xx. “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;
- xxi. “PERÍODO CONTRATUAL”: trata-se do período de execução deste CONTRATO, conforme CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA, descritas no ANEXO I deste CONTRATO, consoante especificado na Cláusula 8ª;
- xxii. “PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇA (PLD)” – preço apurado e divulgado pela CCEE, calculado com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada SUBMERCADO e para a respectiva base de apuração (atualmente horária), pelo qual é valorada a energia comercializada no MERCADO DE CURTO PRAZO, conforme periodicidade e metodologia estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO vigentes;
- xxiii. “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- xxiv. “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- xxv. “SAZONALIZAÇÃO”: distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA de cada PERÍODO CONTRATUAL, em MWh, para o ano subsequente;
- xxvi. “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- xxvii. “SUBMERCADO”: são as divisões do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;
- xxviii. “TRIBUTOS”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o

lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Único – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2ª – Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA 3ª – Constitui parte integrante do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito o ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA.

TÍTULO II

OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Capítulo I – Objeto

CLÁUSULA 4ª – O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE, localizado no SUBMERCADO indicado no ANEXO I deste CONTRATO, durante o PERÍODO CONTRATUAL também estipulado no ANEXO I deste CONTRATO, bem como a respectiva remuneração devida pela COMPRADORA à VENDEDORA.

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e outros que venham a sucedê-los, em virtude das quais a COMPRADORA tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

Parágrafo Segundo – A celebração deste CONTRATO gera às PARTES, desde logo, a obrigação irretratável e irrevogável de sua execução, ficando certo, entretanto, que a eficácia deste CONTRATO, no que se refere a preço, prazo, montantes, suspensão de fornecimento e resolução, fica condicionada à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022 e alterações posteriores, e ao correspondente registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE, nos termos da Cláusula 5ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª- Nos termos do regime de Registro da Energia Contra Pagamento estabelecido na Cláusula 18ª e no ANEXO I deste CONTRATO, a VENDEDORA obriga-se a efetuar o registro mensal da ENERGIA CONTRATADA na CCEE, observados os prazos e condições estabelecidos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, obrigando-se a COMPRADORA, ou seu representante na CCEE, a validá-lo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do regime de Registro da Energia Contra Pagamento adotado neste CONTRATO (Cláusula 18ª e ANEXO I), a VENDEDORA poderá, a seu critério, efetuar os registros mensais da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no CliqCCEE apenas após a comprovação do pontual pagamento das Notas Fiscais-eletrônicas relativas ao mês de referência.

Parágrafo Segundo - Considerada a hipótese de a COMPRADORA não receber parte ou totalidade da ENERGIA CONTRATADA em razão do ajuste do registro da Energia Elétrica Contratada pela CCEE em decorrência da inadimplência da VENDEDORA por força da aplicação das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, a VENDEDORA deverá indenizar a COMPRADORA por todo custo de recomposição incorrido pela COMPRADORA na CCEE, abrangendo (1) o valor da energia substituída adquirida ao PLD aplicável no momento da liquidação das operações de curto prazo no âmbito da CCEE; (2) o eventual valor resultante das penalidades por insuficiência de lastro de energia e potência a serem aplicadas em razão da exposição verificada e (3) o custo com a aquisição de energia elétrica de substituição a ser adquirida para a recomposição do lastro da COMPRADORA.

CLÁUSULA 6ª – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerá de seu registro na CCEE conforme previsto na Cláusula 5ª acima, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A não validação pela COMPRADORA de qualquer registro/ajuste efetuado pela VENDEDORA, estando este em conformidade com o disposto neste CONTRATO, não libera a COMPRADORA da responsabilidade estabelecida na Cláusula 14 deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Este CONTRATO constitui instrumento para a liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA registrada na CCEE, não implicando em entrega física.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de comprovado descumprimento pela COMPRADORA das obrigações e compromissos estabelecidos neste CONTRATO, mormente da obrigação de pagamento prevista na Cláusula 14 abaixo, após esgotada a tentativa de solução amigável do impasse conforme disposto nas Cláusulas 28, 29 e 30 abaixo, ensejando a rescisão deste Instrumento, poderá a VENDEDORA comunicar por escrito a CCEE e às entidades regulatórias competentes sobre a rescisão do presente CONTRATO solicitando seja registrado nos sistemas competentes o cancelamento do registro da ENERGIA CONTRATADA, ficando a VENDEDORA desde já, investida dos necessários poderes à respectiva validação do procedimento perante aquela Câmara e/ou entidades regulatórias competentes.

Parágrafo Quarto - Para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que a VENDEDORA entregará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA independentemente dos montantes de energia elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenham gerado ou instruídas a gerar.

Capítulo II – Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA 7ª – O presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, incluindo o suprimento da ENERGIA CONTRATADA durante todo o PERÍODO CONTRATUAL estipulado no ANEXO I e o pagamento de todas as correspondentes Notas Fiscais pela COMPRADORA à VENDEDORA.

CLÁUSULA 8ª – A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA se dará conforme estabelecido no ANEXO I, e detalhado nas Cláusulas 9ª, Cláusula 11ª e Cláusula 12ª.

TÍTULO III

QUANTIDADES, PREÇOS E RACIONAMENTO OU OUTRAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

Capítulo I – Quantidades

CLÁUSULA 9ª – Os montantes de ENERGIA CONTRATADA vendidos pela VENDEDORA à COMPRADORA sob as condições deste CONTRATO representam a quantidade de energia adquirida pela COMPRADORA, conforme CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA, descritas no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A ENERGIA CONTRATADA em MW médios será tomada em base anual.

Parágrafo Segundo - Nos termos do ANEXO I deste CONTRATO, os Produtos ora contratados não possuem flexibilidade (Flexibilidade: Flat), razão pela qual não se aplica a este CONTRATO a faculdade de redução ou aumento da ENERGIA MENSAL CONTRATADA de que trataria este Parágrafo, permanecendo a ENERGIA MENSAL CONTRATADA em MW médios sempre aquela estabelecida no ANEXO I.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do ANEXO I deste CONTRATO (Sazonalidade: Não se aplica), não haverá faculdade de sazonalização do montante da ENERGIA CONTRATADA, sendo a ENERGIA MENSAL CONTRATADA em MWh apurada considerando a ENERGIA CONTRATADA em MW médios multiplicada pelo número de horas de cada MÊS CONTRATUAL, conforme disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Não aplicável a este CONTRATO, tendo em vista o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto – Não aplicável a este CONTRATO, tendo em vista o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Sexto – Nos termos do ANEXO I deste CONTRATO (Modulação: Flat), não haverá faculdade de modulação da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL, que será apurada de forma uniforme (flat) ao longo das horas de cada MÊS CONTRATUAL, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO ou com o seu substituto aplicável, não sendo exigida da COMPRADORA a informação de percentuais de modulação.

Parágrafo Sétimo – Não aplicável a este CONTRATO, tendo em vista o disposto no Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Oitavo – Não aplicável a este CONTRATO, tendo em vista o disposto no Parágrafo Sexto acima.

Capítulo II - Do Preço e do Reajuste

CLÁUSULA 10ª – A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA (“PEC”) especificado no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O “PEC” acordado pelas PARTES e especificado no ANEXO I, não inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ficando a COMPRADORA ciente e concorde que quando da emissão das respectivas NF-e, a VENDEDORA incluirá o ICMS, se incidente, nos termos da legislação tributária aplicável.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Terceiro – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Quarto – O “PEC” tem data base definida no ANEXO I e será reajustado na data de início do PERÍODO CONTRATUAL e no início de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL especificado no ANEXO I deste CONTRATO, pela variação positiva do IPCA/IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição do índice substituto, pelo IGPM/FGV.

Parágrafo Quinto – Se aplicável, o reajuste do “PEC” ocorrerá conforme fórmula abaixo:

$$PECr = PEC0 \times IPCA i / IPCA 0$$

Onde:

PECr = Preço da Energia Elétrica Contratada devidamente reajustado, válido para cada PERÍODO CONTRATUAL;

PEC0 = Preço da Energia Elétrica Contratada conforme estabelecido no ANEXO I;

IPCA i = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à data de início de cada período contratual,

IPCA 0 = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à Data Base estabelecida no ANEXO I.

Capítulo III - Do Racionamento

CLÁUSULA 11ª – No caso de Racionamento estabelecido mediante determinação da AUTORIDADE COMPETENTE, a ENERGIA CONTRATADA será reduzida na mesma proporção da redução estabelecida ou pretendida no SUBMERCADO da COMPRADORA, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas autoridades.

Parágrafo Primeiro – Para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, a ENERGIA CONTRATADA reduzida, será considerada em todos os períodos de comercialização do mês em que se verificar a condição prevista no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pela AUTORIDADE COMPETENTE, serão obrigatoriamente regidas pela legislação aplicável.

TÍTULO IV

REDUÇÃO E ACRÉSCIMO DA ENERGIA CONTRATADA

CLÁUSULA 12ª – Nos termos do ANEXO I deste CONTRATO (Migrações para o Mercado Livre: Não se aplica), esta Cláusula 12ª não se aplica aos Produtos objeto deste CONTRATO, ressalvada eventual alteração normativa superveniente que venha a tornar sua aplicação obrigatória.

TÍTULO V

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Capítulo I – Do Faturamento

CLÁUSULA 13ª – Mensalmente, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma única Nota Fiscal-eletrônica (“NF-e”) cujo valor será definido pela multiplicação da (i) ENERGIA MENSAL FATURÁVEL em MWh relativa a tal MÊS CONTRATUAL pelo (ii) correspondente “PEC” contido no ANEXO I deste CONTRATO, observado, no que couber, o disposto nas Cláusulas 9ª, 10ª e 12ª acima e, se o caso, a Cláusula 11ª acima, no vencimento estipulado na Cláusula 14ª abaixo.

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA encaminhará mensalmente à COMPRADORA um *e-mail* de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação até o 2º (segundo) dia subsequente ao MÊS CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Os *e-mails* de notificação de emissão de NF-e serão enviados para os endereços eletrônicos informados ou a serem informados pela COMPRADORA e de sua única e exclusiva responsabilidade.

Capítulo II – Do Pagamento

CLÁUSULA 14ª – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica deverá ser efetuado pela COMPRADORA até o 7º (sétimo) dia útil, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL, observado o disposto na Cláusula 15ª abaixo constituindo obrigação absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável da COMPRADORA conforme previsto neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na Praça do Município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, apenas para agilizar o

processo de pagamento, devendo a VENDEDORA encaminhar a NF-e até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL, conforme previsto na Cláusula 13ª acima.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos das NF-e deverão ser realizados pela COMPRADORA por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR), para a conta corrente a ser indicada pela VENDEDORA na respectiva NF-e, desde que observado o disposto na mencionada Cláusula 13ª acima.

Parágrafo Quarto – Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA 15ª – Caso haja divergências nos valores ou dados constantes das NF-e, a COMPRADORA poderá contestá-los até a data de vencimento, solicitando à VENDEDORA a revisão do eventual valor controverso, mediante envio de comunicado indicando as divergências.

Parágrafo Primeiro - Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a contestação até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da parcela aceita como incontroversa na data de vencimento. Persistindo as divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto nas Cláusulas 28ª, 29ª e 30ª.

Parágrafo Segundo - Sobre os valores objeto de contestação que venham posteriormente a ser acordados ou definidos como devidos, serão aplicados os acréscimos moratórios de correção monetária e de juros previstos na Cláusula 17ª a partir da data, inclusive, na qual a quantia em questão tornou-se devida e até a data, exclusive, em que esta quantia será recebida pela PARTE credora.

TÍTULO VI

DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA 16ª – Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos na data de seu vencimento.

CLÁUSULA 17ª – Caso a COMPRADORA imotivadamente deixe de pagar a NF-e emitida pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV (ou índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* desde a data de vencimento da respectiva NF-e até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor devido corrigido.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos demais direitos da VENDEDORA, em especial o de suspender o registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE, na forma do regime de Registro da Energia Contra Pagamento previsto na Cláusula 18ª abaixo, em caso de inadimplência da COMPRADORA, a VENDEDORA ficará desobrigada do cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente daquelas relativas à comercialização da energia elétrica ora acordadas, comunicando, ato contínuo, a COMPRADORA, após esgotadas as tentativas de solução amigável do impasse conforme disposto nas Cláusulas 28 e seguintes deste Instrumento.

CLÁUSULA 18ª - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, para cada um dos períodos definidos no ANEXO I, a COMPRADORA deverá realizar os respectivos pagamentos dentro do prazo estabelecido, sob a forma de ter o seu Registro da Energia Contra Pagamento.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal no prazo acima estipulado, resguarda a VENDEDORA a não efetuar o registro do contrato no CliqCCEE.

TÍTULO VII

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 19ª - Para fins deste CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que em caso de um comprovado evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da legislação brasileira em vigor, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, porém, a PARTE afetada pelo evento ficará isenta de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento, e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro – A PARTE afetada pela comprovada ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo a descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, da qual deverão constar informações que indiquem a natureza do evento, em que medida o mesmo compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste CONTRATO e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior ou que tenham sido constituídas antes dele, embora vençam durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo – A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou, todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE, até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação contratual de qualquer das PARTES:

- I. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- II. Qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- III. Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de Terceiros;
- IV. Perda de mercado da COMPRADORA, redução do consumo pela COMPRADORA ou a impossibilidade da COMPRADORA de consumir a Energia Elétrica Contratada;
- V. Oportunidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA para, respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, em quantidades

equivalentes à Energia Elétrica Contratada, a preços mais favoráveis do que o preço deste CONTRATO;

- VI. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das PARTES e/ou de suas eventuais subcontratadas;
- VII. A recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO, causada por ação ou falha de qualquer das PARTES em obter qualquer consentimento necessário de uma autoridade governamental; e/ou
- VIII. Aumento ou diminuição do PLD.

CLAUSULA 20ª – A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados na Cláusula 19ª acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das Partes, caso um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de 60 (sessenta) dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO. Com tal rescisão, ambas as Partes estarão isentas e liberadas de todas as obrigações e responsabilidades advindas do CONTRATO, com exceção do pagamento de quaisquer importâncias já devidas à época da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do Contrato, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do CONTRATO, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este CONTRATO, conforme previsto nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do CONTRATO na CCEE nos prazos previstos nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

TÍTULO VIII

IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 21ª – O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no ANEXO I e ressalvado o disposto na Cláusula 22ª abaixo deste CONTRATO.

TÍTULO IX

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Capítulo I – Das Hipóteses de Rescisão

CLÁUSULA 22ª – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Caso seja decretada a falência, deferido o processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;

- II. Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como Agente da CCEE suspensos;
- III. Caso o registro deste CONTRATO seja, eventualmente, cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE MERCADO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE;
- IV. Caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente e, à época, houver instrumento de garantia contratual em vigor nos termos da Cláusula 18ª, após a VENDEDORA não ter conseguido executar referida garantia, será respeitado o prazo de 15 dias para que a COMPRADORA apresente a VENDEDORA, uma modalidade alternativa de crédito;
- V. No caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, após esgotadas as tentativas de solução amigável do impasse de tais obrigações.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência das hipóteses elencadas nas alíneas “I” e “II” desta Cláusula facultará a Parte adimplente a considerar rescindido imediatamente e de pleno direito este CONTRATO. Na ocorrência das demais hipóteses, para sanar eventual irregularidade as PARTES terão o prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento do aviso da outra PARTE. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão deste CONTRATO motivada por culpa da COMPRADORA, a VENDEDORA fica autorizada a cancelar ou encerrar o registro, ajustes, validações, e todos os efeitos deste CONTRATO, a partir da data de rescisão, perante a CCEE, a ANEEL e demais AUTORIDADES COMPETENTES, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 23ª abaixo.

Capítulo II – Da Responsabilidade, Multa e Indenização

CLÁUSULA 23ª – Ocorrendo a rescisão contratual, a PARTE que der causa à rescisão por sua ação ou omissão, além dos valores devidos de parte a parte em decorrência das obrigações assumidas neste CONTRATO, ficará obrigada a pagar à outra PARTE multa por rescisão antecipada equivalente a 100% (cem por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado em função do preço vigente ou do PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior, e calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = 100\% \sum_{k=1}^n [E_{Res_k} * PEC_k]$$

onde,

Multa = Valor presente da multa;

E_{Res} = Energia Residual Contratada em MWh que compreende a diferença entre o total da ENERGIA CONTRATADA em cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 8ª, e a parcela em MWh já fornecida em cada PERÍODO CONTRATUAL até a data da efetivação da rescisão;

PEC = PREÇO CONTRATUAL de cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão, ou o PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior;

n = Cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 8ª.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da multa prevista no *caput* desta Cláusula, a Parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte, a título de perdas e danos por rescisão antecipada do CONTRATO, os valores conforme descritos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA perdas e danos, como segue:

$$PDV = \sum_{k=1}^n \left[\frac{E \text{ Re } s_k * (PEC_k - PER_k)}{(1+i)^n} \right]$$

onde,

PDV = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela Vendedora, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$ 0,00;

ERes = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada Mês Contratual compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no Anexo I;

PEC = Preço Contratual de cada Mês Contratual constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão;

PER = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia, que será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data de rescisão;

n = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no Anexo I;

i = Taxa de desconto de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela VENDEDORA, esta deverá pagar a COMPRADORA perdas e danos, como segue:

$$PDC = \sum_{k=1}^n \left[\frac{E \text{ Re } s_k * (PER_k - PEC_k)}{(1+i)^n} \right]$$

onde,

PDC = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela COMPRADORA, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;

ERes = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada Mês Contratual compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO

CONTRATUAL do CONTRATO, constante no Anexo I;

PEC = Preço Contratual de cada Mês Contratual, constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão;

PER = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia que, será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data da rescisão;

n = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no Anexo I;

i = Taxa de desconto de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado nesta cláusula, acrescido dos demais encargos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão deste CONTRATO, a VENDEDORA alterará para 0 (zero) as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do CONTRATO, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este CONTRATO, conforme previsto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do CONTRATO na CCEE nos prazos previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Sexto - Cumpridas pela PARTE que deu causa à rescisão suas obrigações de: a) pagar a multa rescisória; e b) efetuar todos os procedimentos necessários para a finalização do CONTRATO na CCEE, conforme estabelecidos nesta cláusula e nas demais cláusulas constantes deste CONTRATO e nas normas aplicáveis, fica a PARTE inadimplente liberada de suas responsabilidades relativas a este CONTRATO a partir da data da rescisão, mantidas todas as obrigações assumidas previamente à referida data.

CLÁUSULA 24^a – No caso de rescisão por evento de Força Maior ou Caso Fortuito, e não estando as PARTES em mora, ficam elas desobrigadas deste CONTRATO, exceto quanto às obrigações que lhes sejam supervenientes e quanto às obrigações de pagamento de valores em aberto.

CLÁUSULA 25^a – A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multa previstos na Cláusula 23^a deste Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

TÍTULO X

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 26^a – O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 27^a – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- I. observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos;
- II. obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- III. informar, por escrito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do conhecimento do evento, a outra PARTE sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas sob este Contrato;
- IV. no caso da VENDEDORA, proceder ao registro da Energia Elétrica Contratada no CliqCCEE conforme os prazos de registro da CCEE contidos na Legislação Aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado disposto na Cláusula 5ª acima;
- V. no caso da COMPRADORA, proceder a comunicação de confirmação destas informações no CliqCCEE, tudo em conformidade com os prazos de registro estabelecidos REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- VI. no caso da COMPRADORA, manter em dia o pagamento das Notas Fiscais-eletrônicas, na forma do regime de Registro da Energia Contra Pagamento previsto na Cláusula 18ª, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos decorrentes do eventual instrumento de garantia contratual que venha a ser prestado, observado o disposto na Cláusula 5ª acima.

TÍTULO XI

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 28ª – Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 29ª – Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

CLÁUSULA 30ª – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da Cláusula anterior, as PARTES poderão recorrer às vias judiciais para dirimi-las em caráter definitivo, observado e disposto na Cláusula 48ª abaixo.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 31ª - Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que:

- I. detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este CONTRATO;
- II. obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO e que os signatários deste CONTRATO tem poderes para firmá-lo;
- III. a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponente;
- IV. as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- V. todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- VI. manterão válidas, no que couber, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima.
- VII. inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar o pactuado no presente CONTRATO.
- VIII. no caso da VENDEDORA, esta não é empresa controladora, controlada, coligada, tampouco integra o mesmo grupo econômico da COMPRADORA, e não possui sócios, administradores ou controladores em comum com a COMPRADORA, nem se enquadra em hipótese de conflito de interesses ou de influência indevida em relação à COMPRADORA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.596/2023, tudo conforme o item 5.2.1 do Edital que precedeu este CONTRATO.

CLÁUSULA 32ª - Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de lei.

CLÁUSULA 33ª - As condições de confidencialidade previstas neste CONTRATO não se aplicam às informações que: (a) venham a tornar-se de conhecimento público sem que seja de responsabilidade de qualquer das PARTES, seus agentes, diretores, procuradores, representantes, prepostos ou empregados; (b) já estavam em domínio público em momento anterior ao da assinatura deste CONTRATO; (c) sejam de comunicação obrigatória a qualquer entidade, em razão de exigências legais; ou (d) sejam de divulgação necessária para efetivação dos contratos a este, correlatos.

Parágrafo Único - Caso qualquer das PARTES seja obrigada a revelar quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO em decorrência de lei, decreto, regulamento ou ordem judicial, compromete-se a previamente notificar a outra PARTE, para que esta possa buscar os meios cabíveis para evitar dita divulgação. Em não sendo possível evitar a divulgação de quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO, a PARTE que procedeu à divulgação deverá manter a outra PARTE devidamente informada do conteúdo revelado.

CLÁUSULA 34ª – Após a assinatura do presente instrumento, as PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, tratando-o como matéria confidencial nos termos das Cláusulas 32 e 33 acima, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de comprovado descumprimento do disposto nas Cláusulas 32ª e 33ª, a PARTE que tenha dado causa a quebra de sigilo responderá pelos prejuízos causados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término deste CONTRATO ou data em que se tenha operado a sua rescisão por qualquer motivo.

CLÁUSULA 35ª – Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, estabelecendo as PARTES que eventuais alterações ao quanto pactuado dependerão, para produção de seus efeitos, de formalização do competente de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 36ª – Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 37ª – Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito deste CONTRATO, deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

(a) se para a VENDEDORA, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C:

Tel: (--) ----

e-mail: ----

(b) se para a COMPRADORA, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C: **Alexsandre Leite Ferreira**

Tel: (27) 210-2393

e-mail: alexferreira@elfsm.com.br

Parágrafo Único - Se qualquer das PARTES modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA 38ª – Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes deste CONTRATO não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 39ª – Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito a este CONTRATO. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer

declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 40ª – O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra PARTE.

CLÁUSULA 41ª - Este CONTRATO e eventuais aditivos constituem um acordo completo, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, substituindo qualquer acordo, compromisso prévio, verbal ou escrito entre as PARTES, em relação às questões aqui consideradas, não podendo ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de Aditivo Contratual assinado pelas PARTES, observado o disposto na LEGISLAÇÃO vigente e aplicável.

CLÁUSULA 42ª - Caso haja cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES, este CONTRATO ficará automaticamente sub-rogado, devendo a PARTE que está sofrendo alteração societária formalizar tal fato por escrito à outra PARTE, acompanhado de cópia de toda a documentação acerca dessa alteração, devendo, tal situação ser objeto do competente Aditivo Contratual. Se a alteração societária for da COMPRADORA e, à época, houver instrumento de garantia contratual em vigor nos termos da Cláusula 18ª, este só será considerado transferido mediante formalização específica, por escrito, dessa transferência pelo garantidor e vinculada à aprovação da ANEEL.

CLÁUSULA 43ª - Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, e é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015), especialmente, mas não limitado a, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 44ª – Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, acordando as PARTES que na hipótese de alteração da legislação setorial ou das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO com relação ao registro, contabilização e liquidação de contratos no âmbito da CCEE, as PARTES, mediante prévias tratativas, ajustarão o presente CONTRATO para adequar suas condições à nova metodologia de registro de contratos. Toda e qualquer alteração deste CONTRATO somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 45ª - Os direitos sobre a Energia Contratada comercializada entre as Partes, conforme pactuados neste Contrato não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos montantes contratuais pactuados pelas Partes. Tais direitos não serão alterados caso venha a ser alterada a metodologia de cálculo do PLD.

CLÁUSULA 46ª - Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

CLÁUSULA 47ª – Sob as penas da lei, as partes declaram que seus atos constitutivos se acham devidamente arquivados na Junta Comercial correspondente e que as mesmas estão, neste ato representada por quem, em seus Estatutos Sociais e/ou Contrato Social determinam como capazes para assumir o compromisso firmado neste instrumento.

CLÁUSULA 48ª – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA e EFEITOS, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS. Colatina, [...] de [...] de [...].

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A - ELFSM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Vendedor)

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA (CCELP), CELEBRADO ENTRE COMPANHIA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A E [.....] EM [..] de [..] de [..].

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CONTRATADO

LOTE – PRODUTO [1 / 2 / 3, conforme Anexo I do Edital nº 01/2026]

1. **Comprador:** EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
2. **Período de suprimento:** [conforme período de fornecimento do Produto contratado, nos termos do Anexo I do Edital nº 01/2026]
3. **Montante:** [conforme Montante do Produto contratado, nos termos do Anexo I do Edital nº 01/2026]
4. **Fonte:** Convencional
5. **Submercado:** SUDESTE/CENTRO-OESTE.
6. **Preço:** Preço-base inicial em R\$/MWh, sujeito, para os Produtos 2 e 3, ao reajuste anual previsto no item 11 abaixo
7. **Flexibilidade:** Flat
8. **Modulação:** Flat
9. **Sazonalidade:** Não se aplica
10. **Migrações para o Mercado Livre:** Não se aplica.
11. **Reajuste (índice e data base):** Sem reajuste para o Produto 1 (Nov-Dez/2026); para os Produtos 2 e 3, reajuste anual pela variação positiva do IPCA/IBGE, com Data Base na data de início do respectivo Período Contratual, conforme Cláusula 10ª deste CONTRATO
12. **Garantia:** Sem garantia (registro contra pagamento)
13. **Emissão da NF:** até o 2º dia útil do mês subsequente ao suprimento
14. **Vencimento:** até o 7º dia útil do mês subsequente ao suprimento